continuação

RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - CNPJ nº 02.016.440/0001-62

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024 (Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

recebimento da subvenção sejam atendidas após o reconhecimento das despesas relacionadas. Nesse caso, a subvenção é reconhecida quando se torna recebível. **3.13 Ativo e passivo financeiro setorial:** Conforme modelo tarifário, as tarifas de energia elétrica da Companhia devem considerar uma receita capaz de garantir o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, estando a Companhia autorizada a cobrar de seus consumidores (após revisão e homologação pela ANEEL): (i) reajuste tarifário anual; e (ii) a cada cinco anos, de acordo com a concessão, a revisão periódica para efeito de recomposição de parte da Parcela B (custos gerenciáveis), e ajuste da Parcela A (custos não gerenciáveis). A receita da Companhia é, basicamente, composta pela venda da energia elétrica e pela entrega (transporte) da mesma através do uso da infraestrutura (rede) de distribuição e é afetada pelo volume de energia entregue e pela tarifa. A tarifa de energia elétrica é composta por duas parcelas que refletem a composição da sua receita: • **Parcela A** (custos não gerenciáveis): esta parcela deve ser neutra em relação ao desempenho da entidade, ou seja, os custos incorridos pela Companhia, classificáveis como Parcela A, são integralmente repassados ao consumidor ou suportados pelo Poder Concedente; e • **Parcela B** (custos gerenciáveis): composta pelos gastos com investimento em infraestrutura, gastos com a operação e a manutenção e pela remuneração aos provedores de capital. Essa parcela é aquela que efetivamente afeta o desempenho da entidade, pois possui risco intrínseco de negócios por não haver garantia de neutralidade tarifária para essa parte. Esse mecanismo de definição de tarifa pode originar diferença temporal que decorre da diferença entre os custos previstos (Parcela A e outros componentes financeiros) e incluídos na tarifa no início do período tarifário, e aqueles que são efetivamente incorridos ao longo do período de vigência da tarifa. Essa diferença constitui um direito a receber pela Companhia nos casos em que os custos previstos e incluídos na tarifa são inferiores aos custos efetivamente incorridos, ou uma obrigação quando os custos previstos e incluídos na tarifa são superiores aos custos efetivamente incorridos. **3.14 Arrendamentos:** Com a adoção do CPC 06 (R2) a Companhia passou a reconhecer um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento na data de início do arrendamento. O passivo de arrendamento é mensurado inicialmente pelo valor presente dos pagamentos de aluguéis que não foram pagos na data de transição, descontados usando a taxa incremental, uma taxa nominal fixa baseada no endividamento da Companhia. O prazo do arrendamento equivale ao período mínimo não cancelável dos contratos e a Companhia não adiciona ao prazo do arrendamento os períodos cobertos por uma opção de renovação, exceto nos casos em que a Companhia esteja razoavelmente certa de que a opção de renovação será exercida. O ativo de direito de uso é mensurado inicialmente ao custo, que compreende o valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento e, quando aplicável, ajustado para quaisquer pagamentos de arrendamento efetuados de forma antecipada, custos diretos iniciais incorridos, estimativas de custo para desmontagem e remoção e incentivos recebidos. O ativo de direito de uso é subsequentemente amortizado pelo mesmo método de amortização aplicado para itens similares do ativo intangível de direito de concessão e, se aplicável, também será reduzido por perdas por redução ao valor recuperável. A Companhia remensura o passivo de arrendamento se houver uma alteração no prazo do arrendamento ou se houver alteração nos pagamentos futuros de arrendamento resultante de alteração no índice ou na taxa utilizada para determinar esses pagamentos, reconhecendo o valor da remensuração do passivo de arrendamento como ajuste ao ativo de direito de uso. **3.15 Mudanças nas principais políticas contábeis:** No exercício corrente, a Companhia aplicou alterações às normas contábeis, bem como orientações técnicas emitidas pelo CPC e aprovadas pela CVM, que se tornaram obrigatórias para períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 2025. A adoção dessas alterações não teve impacto material nas divulgações ou nos valores apresentados nas demonstrações financeiras da Companhia. Entre as principais mudanças, destacam-se as alterações do CPC 02 - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis, que especificam como avaliar se uma moeda é conversível e como determinar a taxa de câmbio quando não for, e a adoção da orientação técnica OCPC 10, que estabelece diretrizes para o tratamento contábil de créditos de carbono (tCO_2e), permissões de emissão (*allowances)* e créditos de descarbonização (CBIO) das entidades atuantes no mercado brasileiro. Outras novas normas também entraram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, mas não afetaram materialmente as demonstrações financeiras da Companhia. **3.16 Novas normas e interpretações ainda não efetivas:** Novas normas, emendas foram emitidas pelo CPC e aprovadas pela CVM e ainda não entraram em vigor para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025. A Companhia não adotou essas alterações de forma antecipada na preparação destas demonstrações financeiras: **(a) CPC 51 - Apresentação e Divulgação em Demonstrações Contábeis:** Foi emitido o CPC 51, que substitui o CPC 26 (R1) - Apresentação de Demonstrações Financeiras. Introduziu novos requisitos para apresentação dentro da demonstração do resultado do exercício, incluindo totais e subtotais especificados. Além disso, as entidades serão obrigadas a classificar todas as receitas e despesas dentro da demonstração do resultado do exercício entre cinco categorias: operacional, investimento, financiamento, impostos de renda e operações descontinuadas, das quais as três primeiras são novas. A norma também exige a divulgação de medidas de desempenho definidas pela Administração, subtotais de receitas e despesas, e inclui novos requisitos para agregação e desagregação de informações financeiras com base nas funções identificadas das demonstrações financeiras primárias e das notas explicativas. Alterações de escopo restrito foram feitas ao CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa, incluindo a alteração do ponto de partida para determinar os fluxos de caixa das operações pelo método indireto, de "lucro ou prejuízo do período" para "lucro ou prejuízo operacional", e a remoção da opcionalidade à classificação dos fluxos de caixa de dividendos e juros. O CPC 51 e as alterações nas outras normas entrarão em vigor para períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 2027, com aplicação antecipada permitida e devendo ser divulgada, embora no Brasil a adoção antecipada não seja permitida. O CPC 51 será aplicado retrospectivamente. A Companhia está atualmente avaliando os impactos que as alterações terão nas demonstrações financeiras e suas respectivas notas explicativas a partir da data de adoção. **(b) Alterações ao CPC 48 e CPC 40 (R1) - Classificação e Mensuração de Instrumentos Financeiros:** Foram emitidas as alterações ao CPC 48 e CPC 40 que introduzem modificações relevantes aos requisitos de classificação, mensuração e divulgação de instrumentos financeiros. Entre as principais alterações estão: (i) esclarecimento sobre a baixa de passivos financeiros na "data de liquidação" e introdução de uma opção de política contábil para dar baixa em passivos financeiros liquidados por meio de sistemas eletrônicos de pagamento antes da data de liquidação; (ii) orientação adicional sobre avaliação de fluxos de caixa contratuais de ativos financeiros com características ESG; (iii) esclarecimentos sobre características sem direito de regresso e instrumentos contratualmente vinculados; e (iv) novos requisitos de divulgação para instrumentos financeiros com características contingentes e para instrumentos patrimoniais mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes. As alterações entram em vigor para períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 2026, sendo permitida a adoção antecipada. Não se espera impacto material sobre as demonstrações financeiras da Companhia. **(c) Melhorias Anuais às Normas Contábeis:** Foram emitidas as alterações pontuais em normas como CPC 37, CPC 40, CPC 48, CPC 36 e CPC 03 (R2), com o objetivo de melhorar a consistência e clareza das normas. As alterações entram em vigor para períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 2026, sendo permitida a adoção antecipada. Não se espera impacto material sobre as demonstrações financeiras da Companhia.

4. DETERMINAÇÃO DO VALOR JUSTO

Diversas políticas e divulgações contábeis da Companhia exigem a determinação do valor justo, tanto para os ativos e passivos financeiros como para os não financeiros. Os valores justos têm sido apurados para propósitos de mensuração e/ou divulgação baseados nos métodos a seguir. Quando aplicável, as informações adicionais sobre as premissas utilizadas na apuração dos valores justos são divulgadas nas notas específicas àquele ativo ou passivo. A Companhia determinou o valor justo como o valor pelo qual um ativo pode ser negociado, ou um passivo liquidado, entre partes interessadas, conhecedoras do negócio e independentes entre si, com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação compulsória. Os instrumentos financeiros reconhecidos a valores justos são valorizados através da cotação em mercado ativo para os respectivos instrumentos, ou quando tais preços não estiverem disponíveis, são valorizados através de modelos de precificação, aplicados individualmente para cada transação, levando em consideração os fluxos futuros de pagamento, com base nas condições contratuais, descontados a valor presente por taxas obtidas através das curvas de juros de mercado, tendo como base, sempre que disponível, informações obtidas pelo site da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA (nota 31) e também contempla a taxa de risco de crédito da parte devedora. O direito à indenização que será paga pela União no momento da reversão dos ativos da Companhia, ao final do seu prazo de concessão são classificados como mensurados a valor justo por meio do resultado. A metodologia adotada para valorização a valor justo destes ativos tem como ponto de partida o processo de revisão tarifária da Companhia. Este processo, realizado a cada cinco anos, consiste na avaliação ao valor novo de reposição da infraestrutura de distribuição, conforme critérios estabelecidos pelo órgão regulador ANEEL. Esta base de avaliação também é utilizada para estabelecer a tarifa que anualmente, até o momento do próximo processo de revisão tarifária, é reajustada tendo como parâmetro os principais índices de inflação. Desta forma, no momento da revisão tarifária, cada concessionária ajusta a posição do ativo financeiro base para indenização aos valores homologados pelo órgão regulador e utiliza o IPCA como melhor estimativa para ajustar o valor original até o próximo processo de revisão tarifária.

5. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	31/12/2025	31/12/2024
Saldos bancários	26.549	51.310
Aplicações financeiras	300.823	102.309
Aplicação de curtissímo prazo (a)	6.061	7.404
Títulos de crédito privado (b)	256.389	65.749
Fundos de investimentos (c)	38.373	29.156
Total	**327.373**	**153.619**

a) Saldos bancários disponíveis em conta corrente que são remunerados diariamente através de aplicações em Certificados de Depósitos Bancários ("CDBs") e remuneração equivalente, na média de 30% da variação do Certificado de Depósito Interbancário ("CDI") em 2025 e 2024. b) Corresponde a operações de curto prazo em: (i) ("CDBs") no montante de R$ 229.178 (R$ 65.749 em 31 de dezembro de 2024) e (ii) operações compromissadas em debêntures R$ 27.211 em 31 de dezembro de 2025, todas estas operações possuem liquidez diária, vencimento de curto prazo, baixo risco de crédito e remuneração equivalente, na média, a 100,70% do CDI (101,73% do CDI em 31 de dezembro de 2024). c) Representa valores aplicados em fundos com alta liquidez e remuneração equivalente, na média 99,21% do CDI (99,50% do CDI em 31 de dezembro de 2024), tendo como características aplicações pós-fixadas em CDI, lastreadas em títulos públicos federais, CDBs e operações compromissadas lastreadas em títulos de terceiros de instituições financeiras de grande porte com baixo risco de crédito e vencimento de curto prazo.

6. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

	31/12/2025	31/12/2024
Através de fundos de investimentos	42.455	378.737
Total	**42.455**	**378.737**

Representa valores aplicados em títulos da dívida pública, Letra Financeira ("LF") e Letra Financeira do Tesouro ("LFT"), através de cotas de fundos de investimento, no montante de R$ 42.455 (R$ 378.737 em 31 de dezembro de 2024), cuja remuneração equivalente, na média de 99,21% do CDI (99,50% do CDI em 31 de dezembro de 2024).

7. CONSUMIDORES, CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIONÁRIAS

		Vencidos		Total	
Circulante	**Saldos vincendos**	**até 90 dias**	**> 90 dias**	**31/12/2025**	**31/12/2024**
Classes de consumidores					
Residencial	458.666	215.850	39.761	714.277	614.212
Industrial	25.846	17.797	23.128	66.771	72.207
Comercial	85.690	34.254	43.456	163.400	144.878
Rural	67.006	20.519	16.355	103.880	91.735
Poder público	28.556	2.676	4.311	35.543	29.648
Iluminação pública	26.049	1.075	725	27.849	26.120
Serviço público	7.525	2.117	267	9.910	14.769
Faturado	**699.338**	**294.287**	**128.005**	**1.121.629**	**993.568**
Não faturado	562.313	–	–	562.313	403.704
Parcelamento de débito de consumidores	35.724	15.195	24.425	75.344	88.497
Operações realizadas na CCEE	65.031	–	–	65.031	25.272
Concessionárias e permissionárias	18.004	–	–	18.004	16.658
Programa de incentivo à redução voluntária do consumo de energia elétrica	(1.865)	–	–	(1.865)	(1.948)
Outros	460	–	–	460	434
	1.379.005	**309.482**	**152.430**	**1.840.916**	**1.526.185**
Provisão para créditos de liquidação duvidosa				(109.071)	(107.756)
Total				**1.731.846**	**1.418.429**
Não circulante					
Precatórios	5.492	–	–	5.492	23.671
Parcelamento de débito de consumidores	19.567	–	–	19.567	28.624
Total	**25.059**	**–**	**–**	**25.059**	**52.294**

Parcelamento de débitos de consumidores - refere-se à negociação de créditos vencidos junto a consumidores das classes residencial, comercial, industrial, rural e poder público. As regras de parcelamento seguem as políticas internas da Companhia. **Provisão para créditos de liquidação duvidosa ("PCLD"):** A provisão para créditos de liquidação duvidosa é constituída com base na perda esperada utilizando a abordagem simplificada de reconhecimento, baseada em histórico e probabilidade futura de inadimplência. O detalhamento da metodologia de provisão está descrito na nota 31 (f). A movimentação da provisão para créditos de liquidação duvidosa está demonstrada a seguir:

	Consumidores, concessionárias e permissionárias	Outros ativos (nota 12)	Total
Saldo em 31/12/2023	**(89.350)**	**(16.958)**	**(106.308)**
Provisão revertida (constituída) líquida	(155.728)	(126)	(155.853)
Recuperação de receita	44.313	–	44.313
Baixa de contas a receber provisionadas	93.008	–	93.008
Saldo em 31/12/2024	**(107.756)**	**(17.083)**	**(124.839)**
Provisão revertida (constituída) líquida	(142.979)	7.028	(135.951)
Recuperação de receita	55.535	–	55.535
Baixa de contas a receber provisionadas	86.130	1.150	87.280
Saldo em 31/12/2025	**(109.071)**	**(8.905)**	**(117.976)**

8. TRIBUTOS A COMPENSAR

	31/12/2025	31/12/2024
Circulante		
Imposto de renda e contribuição social a compensar	90.711	222
Imposto de renda e contribuição social a compensar	**90.711**	**222**
Imposto de renda e contribuição social retidos na fonte	14.288	11.201
ICMS a compensar	137.004	131.365
Programa de integração social - PIS	467	821
Contribuição para financiamento da seguridade social - COFINS	2.156	3.787
Outros	25	–
Outros tributos a compensar	**153.940**	**147.174**
Total circulante	**244.650**	**147.396**
Não circulante		
Imposto de renda e contribuição social a compensar	45.513	113.086
Imposto de renda e contribuição social a compensar	**45.513**	**113.086**
ICMS a compensar	174.749	165.105
Programa de integração social - PIS	1.007	956
Contribuição para financiamento da seguridade social - COFINS	4.636	4.405
Outros	685	858
Outros tributos a compensar	**181.076**	**171.324**
Total não circulante	**226.588**	**284.410**

Imposto de renda e contribuição social a compensar: refere-se ao recolhimento a maior de estimativas de IRPJ e CSLL do ano de 2023 e 2024 e o reconhecimento de créditos tributários decorrentes da atualização pela taxa Selic incidente sobre valores recuperados por meio de repetição de indébito tributário. Em setembro de 2021, o Supremo Tribunal Federal ("STF"), firmou entendimento de que o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL") não incidem sobre a taxa Selic recebida pelo contribuinte na restituição ou compensação de tributos pagos indevidamente. A Companhia ajuizou ação judicial em julho de 2021, visando resguardar seu direito de recuperar os valores indevidamente tributados nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação. Com base nessa decisão e na expectativa de realização dos créditos, a Administração procedeu ao reconhecimento contábil dos respectivos valores, registrados no ativo como tributos a compensar. O processo judicial obteve trânsito em julgado favorável à Companhia em março de 2024. Em outubro de 2025, o respectivo crédito judicial foi devidamente habilitado perante a Receita Federal do Brasil, com o início de sua utilização para fins de compensação de tributos federais vincendos. **Imposto de renda e contribuição social retidos na fonte** - refere-se principalmente a IRRF sobre aplicações financeiras e retenções de órgão público. **ICMS a compensar** - refere-se principalmente a crédito constituído de aquisição de bens que resultam no reconhecimento de ativos intangíveis e ativos financeiros. **8.1 Exclusão do ICMS da base de PIS e COFINS:**

Ativo	**31/12/2025**	**31/12/2024**
Circulante		
PIS sobre ICMS	108.662	108.662
COFINS sobre ICMS	500.505	500.505
Total circulante	**609.168**	**609.168**
Não circulante		
PIS sobre ICMS	109.527	193.084
COFINS sobre ICMS	504.487	889.355
Total não circulante	**614.014**	**1.082.439**

Passivo	**31/12/2025**	**31/12/2024**
Circulante		
PIS/COFINS devolução consumidores	324.400	324.400
Total circulante	**324.400**	**324.400**
Não circulante		
PIS/COFINS devolução consumidores	770.306	1.240.684
Total não circulante	**770.306**	**1.240.684**

Em 2021, a Companhia obteve o trânsito em julgado em sua ação judicial, tendo sido reconhecido o seu direito a não inclusão dos valores do ICMS faturado na base de cálculo do PIS e da COFINS, bem como de reaver valores recolhidos anteriormente (a partir de junho de 2002). Considerando as duas ações judiciais (RGE Sul "Processo judicial n° 5081703-26.2018.4.04.7100" e RGE "Processo judicial n° 5003290-12-2017.4.04.7107"), o montante total até dezembro de 2025 de ativos de tributos a compensar é de R$ 1.223.182 e do passivo com consumidores é de R$ 1.094.706. Para a RGE Sul "Processo judicial n° 5081703-26.2018.4.04.7100" os registros contábeis de ativos de tributos a compensar foram reconhecidos nas demonstrações financeiras, que atualizado até 31 de dezembro de 2025 é de R$ 437.293 (R$ 807.646 em 31 de dezembro de 2024). Sendo que, entre julho de 2021 e dezembro de 2025, já foram compensados R$ 2.214.278. Em relação ao saldo do passivo com consumidores atualizado em 31 de dezembro de 2025 é de R$ 422.750, saldo este já considerando no reajuste tarifário de junho de 2021 (R$ 228.800), junho 2022 (R$ 657.746), junho 2023 (R$ 887.749), junho 2024 (R$ 75.526) e junho 2025 (R$ 383.359) (nota 9) a antecipação da reversão dos valores oriundos de créditos decorrentes da referida ação judicial, como componente financeiro negativo extraordinário no total de R$ 2.233.180. Ainda em 2021, tendo em vista (i) decisão do Supremo Tribunal Federal ("STF") em março de 2017 do tema 69 da repercussão geral e confirmou a tese de que o ICMS não compõe a base de cálculo do PIS e da COFINS, (ii) decisão de maio de 2021 do Supremo Tribunal Federal ("STF") que rejeitou os embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional nos autos do RE nº 574.706 a qual não modulou os efeitos de sua decisão para os contribuintes que já tivessem ações judiciais apresentadas anteriormente a 15 de março de 2017, e (iii) os termos do CPC 25 item 33 que discorre sobre o conceito de classificação de ativo considerado "praticamente certo", no 2º trimestre 2021 a Companhia registrou ativo de tributos a compensar e passivo com consumidores no montante de R$ 739.273 (R$ 755.750 em 31 de dezembro de 2021), relacionado a RGE (empresa incorporada em dezembro de 2018), "Processo judicial n°. 5003290-12-2017.4.04.7107. Em abril de 2024 a Companhia obteve o trânsito em julgado na ação judicial de sua sucedida "Processo judicial nº 5003290-12-2017.4.04.7107, tendo sido reconhecido o seu direito a não inclusão dos valores do ICMS faturado na base de cálculo do PIS e COFINS, bem como de reaver valores recolhidos anteriormente (a partir de março de 2012). Em junho de 2024, o crédito decorrente da ação judicial foi habilitado junto a Receita Federal do Brasil, em agosto de 2024 as compensações foram iniciadas. Em relação ao saldo do passivo com consumidores atualizado em 31 de dezembro de 2025 é de R$ 671.956, saldo este já considerando no reajuste tarifário de junho de 2024 (R$ 116.014) e junho 2025 (R$ 181.039) (nota 9) a antecipação da reversão dos valores oriundos de créditos decorrentes da referida ação judicial, como componente financeiro negativo extraordinário no total de R$ 297.053. Ainda em relação ao "Processo judicial n° 5081703-26.2018.4.04.7100" os registros contábeis de ativos de tributos a compensar atualizado até 31 de dezembro de 2025 é de R$ 785.889, sendo que, entre agosto de 2024 e dezembro de 2025, já foram compensados R$ 217.111. Ainda sobre o processo, a Companhia recebeu da Receita Federal do Brasil a resposta à Solução Consulta previamente apresentada, no qual foi externado o entendimento sobre a necessidade de oferecimento a tributação de tal crédito para fins de IRPJ/CSLL e PIS/COFINS. Assim, nos termos da orientação acima, a tributação foi realizada, e o montante de R$ 199.115 foi recolhido em fevereiro de 2024. Tais valores foram ajustados entre o Reajuste Tarifário Anual de 2024 e 2025, resultando na neutralização do efeito tarifário. Em 22 de julho de 2025 houve a conclusão da Consulta Pública da ANEEL n° 05/2021, sendo que a Agência manteve a interpretação de que os créditos tributários devem ser devolvidos integralmente aos consumidores. Em 14 de agosto de 2025, o Supremo Tribunal Federal - STF concluiu o julgamento da ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) n° 7.324 e, por maioria de votos, julgou parcialmente procedente o pedido, mantendo a constitucionalidade da Lei n° 14.385/2022, e definindo a destinação dos valores de indébitos tributários restituídos em favor dos consumidores, e ainda (i) permitindo a dedução dos tributos incidentes sobre a restituição, bem como dos honorários específicos dispendidos pelas concessionárias, para o fim de obter a repetição do indébito; e (ii) observando o prazo de 10 anos, contados da data da efetiva restituição do indébito às distribuidoras ou da homologação definitiva da compensação por elas realizada. Por fim, o Tribunal decidiu que o recebimento de boa-fé a maior pelo usuário consumidor não será objeto de repetição. Importante salientar que, baseada na opinião de seus assessores legais, a Companhia entende que a necessidade de reembolso aos consumidores dos montantes recebidos em virtude de ação judicial está limitada ao prazo prescricional de 10 anos, e aguarda o julgamento dos embargos de declaração protocolados pela Abradee (Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica) no Supremo Tribunal Federal - STF. Logo, diante das incertezas quanto à contagem do prazo prescricional e à forma de aplicação da decisão proferida na ADI 7.324, a Administração entende que, neste momento, não dispõe de elementos suficientes para elaborar estimativa confiável do montante que poderia ser revertido do passivo antes do julgamento dos embargos de declaração. Ressalte-se, contudo, que a opção da Companhia por não reconhecer qualquer crédito tributário nesta fase não implica renúncia ao direito que lhe assiste.

9. ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO SETORIAL

A composição dos saldos e a movimentação do exercício do ativo e passivo financeiro setorial são como segue:

	Saldo em 31/12/2024			Receita operacional (nota 24)		Resultado financeiro (nota 27)		Recebimento	Saldo em 31/12/2025		
	Diferido	**Homologado**	**Total**	**Constituição**	**Realização**	**Atualização monetária**	**Devolução aos consumidores**	**CDE Eletrobras**	**Diferido**	**Homologado**	**Total**
Parcela "A"	**216.522**	**(22.225)**	**194.297**	**14.699**	**57.772**	**22.849**	**–**	**(8.286)**	**318.460**	**(37.129)**	**281.331**
CVA (*)											
CDE (**)	(27.054)	(14.248)	(41.303)	175.433	6.064	3.849	–	(8.286)	134.972	785	135.758
Custos energia elétrica	22.369	(249.743)	(227.374)	(43.256)	308.005	679	–	–	85.984	(47.930)	38.055
ESS e EER (***)	58.438	18.965	77.403	(23.995)	(42.554)	7.417	–	–	(8.589)	26.860	18.272
Proinfa	–	(3.920)	(3.920)	16.144	(4.723)	1.736	–	–	–	9.237	9.237
Rede básica	71.149	161.458	232.607	53.474	(205.132)	12.382	–	–	66.152	27.178	93.331
Repasse de Itaipu	43.185	(72.156)	(28.971)	(10.572)	83.570	1.234	–	–	49.578	(4.317)	45.261
Transporte de Itaipu	(2.797)	24.025	21.227	4.066	(19.140)	(548)	–	–	11.120	(5.514)	5.606
Neutralidade dos encargos setoriais	47.632	13.893	61.525	(100.386)	18.610	(2.454)	–	–	8.610	(31.315)	(22.705)
Sobrecontratação	12.496	99.503	111.999	(37.603)	(86.929)	(1.447)	–	–	(1.864)	(12.115)	(13.979)
Bandeira Tarifária faturada	(8.896)	–	(8.896)	(18.607)	–	–	–	–	(27.503)	–	(27.503)
Outros componentes financeiros	**369.170**	**(181.005)**	**188.164**	**403.133**	**441.634**	**144.676**	**(662.841)**	**–**	**857.258**	**(342.492)**	**514.767**
Devolução do crédito de PIS/COFINS	(80.461)	(94.280)	(174.741)	(77.996)	462.437	–	(564.398)	–	–	(354.698)	(354.698)
Ultrap. Dem. e Exced. Reativos	(145.274)	(74.747)	(220.020)	(69.102)	21.437	(25.772)	–	–	(240.148)	(53.310)	(293.458)
Geração distribuída	–	–	–	–	50.138	–	(98.442)	–	–	(48.305)	(48.305)
Postergação RTA 2024	668.905	–	668.905	623.434	(177.276)	180.187	–	–	1.111.174	184.076	1.295.250
Outros	(74.001)	(11.978)	(85.980)	(73.203)	84.899	(9.739)	–	–	(13.768)	(70.255)	(84.023)
Total	**585.692**	**(203.230)**	**382.461**	**417.832**	**499.407**	**167.524**	**(662.841)**	**(8.286)**	**1.175.719**	**(379.621)**	**796.098**
Ativo circulante			393.443								762.092
Ativo não circulante			337.522								653.774
Passivo circulante			(150.540)								(348.334)
Passivo não circulante			(197.964)								(271.434)

(*) Conta de compensação da variação dos valores de itens da parcela "A"
(**) Conta de desenvolvimento energético
(***) Encargo do serviço do sistema ("ESS") e Encargo de energia de reserva ("EER")

continua